

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA N. 001/2018

Regula o afastamento de docente para fins de Licença Capacitação no âmbito da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

Art. 1º O afastamento para Licença Capacitação (LC) será estimulado pela Faculdade de Educação Física (FEF) e poderá ser solicitado pelo docente após cada quinquênio de efetivo exercício. Sua autorização se dará conforme o interesse da administração. Os períodos de licença não são acumuláveis.

Parágrafo 1º A duração da LC é de até 90 dias, sendo permitido o parcelamento desse período, desde que cada fração não seja inferior a 30 dias.

Parágrafo 2º Caberá à Direção da FEF a indicação de docente para substituir cada um que estiver em gozo de licença para capacitação.

Parágrafo 3º Caberá ao solicitante apresentar um plano de trabalho que indique a compensação da carga horária docente de ensino mínima por semestre de 8h.

Parágrafo 4º Ao não usufruir a Licença para Capacitação ao longo dos cinco anos subsequentes à obtenção do direito de aquisição, dentro das definições contidas nesta resolução, o docente terá essa licença expirada.

Art. 2º O docente que tiver direito à LC e interesse em gozá-la, deverá:

- a) preencher formulário específico, disponível no SEI
- b) inserir ficha funcional
- c) elaborar e inserir plano de trabalho
- d) inserir documentos como carta de aceite, comprovante de matrícula no curso, recibo ou outro
- e) todos esses documentos serão inseridos no SEI e encaminhados à Secretaria Geral da FEF que providenciará os trâmites adequados para o processamento.

Parágrafo 1º O prazo final para solicitação de LC no primeiro semestre via SEI será o último dia do mês de abril e, no segundo, será o último dia do mês de setembro.

Parágrafo 2º O CFEF analisará e decidirá sobre solicitação realizada fora dos prazos definidos nesta resolução, mediante a apreciação de um parecerista.

Parágrafo 3º Quando o período da licença pleiteada não afetar a oferta regular de disciplina pelo docente, a solicitação poderá ser feita em fluxo contínuo, respeitados os prazos mínimos exigidos para tal.

Art. 3º Cumprirá à Secretaria da FEF, após trinta dias do início da licença pleiteada, dar entrada do processo no DGP, já incluída a decisão do CFEF quanto à solicitação.

Art. 4º Para atendimento sem prejuízo dos direitos dos docentes, em cada semestre poderão usufruir a LC até 10% dos docentes, excepcionalmente, sendo permitida a saída de mais docentes por semestre com a aprovação do CFEF.

Parágrafo 1º Esse percentual visa permitir a saída de todos os docentes ao longo dos dez semestres em que ocorre o quinquênio de efetivo exercício para cada um desses servidores.

Parágrafo 2º Este percentual não se aplica para os pedidos de licença capacitação que não alteram a oferta regular de disciplinas pelo docente.

Parágrafo 3º O CFEF, ao aprovar a saída para gozo de licença para capacitação observará a manutenção de docentes em exercício que possam atender as necessidades acadêmicas em todas as áreas temáticas da Faculdade.

Art. 5º Os seguintes critérios, na ordem abaixo descrita, serão utilizados para estabelecer as prioridades para o usufruto da LC:

- a) Maior proximidade com o término do prazo para usufruir a licença, seja em função do período aquisitivo ou pela proximidade declarada de aposentadoria;
- b) Tempo de serviço no serviço público federal;
- c) O interstício entre o final da última LC e a solicitação atual;
- d) Idade do docente, como critério último de desempate.

Art. 6º Ao final do usufruto da LC, o docente deverá inserir no SEI a devida comprovação, que será aprovada pelo CFEF.

Art. 7º Após o início das atividades do docente, a Secretaria Geral deverá informar seu retorno ao DGP por meio do SEI.

Art. 8 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CFEF.

Brasília, 14 de maio de 2018.